

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM N° 372, DE 2007.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo “Estrutura de Cooperação em Sociedade da Informação entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República da África do Sul e da República da Índia”, assinado em Brasília, em 13 de novembro de 2006.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado Eduardo Lopes.

I - RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 372, de 2007, instruída com exposição de motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo “Estrutura de Cooperação em Sociedade da Informação entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República da África do Sul e da República da Índia”, assinado em Brasília, em 13 de novembro de 2006.

O instrumento internacional em epígrafe tem por objetivo promover a cooperação entre o Brasil, a Índia e a África do Sul no campo da Sociedade da Informação. Sua finalidade é promover a cooperação entre os três países nas questões relacionadas à sociedade da informação e às tecnologias da informação e da comunicação, às quais o acordo denomina TIC. A fim de alcançar tais objetivos, o instrumento prevê o estabelecimento de um comitê, denominado Comitê Trilateral Conjunto de Cooperação, integrado por operadores, indústrias, provedores de serviços e outros interessados, o qual será

CEAA6D0F51

responsável pela implementação de um Programa de Ação Conjunta, a ser considerado parte integrante do acordo, devendo ser aprovado previamente pelos três países signatários.

II - VOTO DO RELATOR:

O instrumento internacional em apreço se inscreve em um contexto mais amplo de cooperação internacional vigente entre o Brasil, a Índia e a África do Sul. Tal cooperação é fruto do diálogo que tem se desenvolvido entre os três países no âmbito do assim chamado Fórum IBAS (Índia, Brasil e África do Sul). A primeira Cúpula do Fórum de Diálogo IBAS reuniu em Brasília o Presidente da República, Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, o Primeiro-Ministro da Índia, Senhor Manmohan Singh, e o Presidente da República da África do Sul, Senhor Thabo Mbeki. Da primeira reunião de líderes do Fórum IBAS, nascido há três anos, resultou uma declaração na qual a entidade se apresenta como uma base para a construção de uma estrutura institucional que estabeleça novos contatos entre os países da Ásia, da América do Sul e da África, e que contribua para o fortalecimento da cooperação Sul-Sul.

O fortalecimento do diálogo Sul-Sul constitui-se atualmente em uma das frentes da política externa brasileira que tem merecido maior ênfase. Contudo, há que se notar que a nova feição do diálogo Sul-Sul não é mais caracterizada pelo discurso terceiro-mundista, mas pela defesa de interesses comuns nos foros internacionais, pelo fortalecimento do intercâmbio comercial e pela cooperação nos mais diversos âmbitos, na busca de uma melhor inserção no contexto global. Brasil, Índia e África do Sul são países que possuem determinadas semelhanças. São países que exercem marcadas lideranças regionais e que apresentam também uma série de congruências em suas respectivas posturas internacionais. Além da liderança regional, existem outras afinidades entre os três países: são países com extenso território, suas populações são multiétnicas, são democracias modernas, esboçam posturas

semelhantes em temas como o da manutenção da paz e da segurança internacional e, derradeiramente, vale ressaltar o fato de que suas economias e seu comércio exterior encontram-se em franca e destacada expansão no contexto global.

Em decorrência destas características e da potencial complementaridade entre as economias dos três países e do possível aproveitamento de vantagens comparativas, o Brasil, a Índia e a África do Sul – cujas economias funcionam de fato como motores de blocos econômicos regionais – já lançaram, em conjunto, as bases para as negociações em torno da criação de um esquema de liberalização comercial abrangendo não apenas os três países, mas os blocos econômicos aos quais cada um deles pertence, respectivamente.

Nesse contexto, o Acordo sobre Estrutura de Cooperação em Sociedade da Informação, que ora examinamos, se insere no âmbito deste movimento de aproximação entre o Brasil - e, de certa forma, o Mercosul - e os países da África e da Ásia, por intermédio da Índia e da África do Sul, movimento este que é caracterizado por uma determinação e uma consistência inéditos, de parte a parte, no âmbito destas relações. Sua finalidade é promover o estabelecimento de cooperação trilateral em áreas como Inclusão Digital; implementação de práticas de Governo Eletrônico e Governança; Tecnologias da Informação e Comunicação para o desenvolvimento, bem como a coordenação de posturas internacionais quanto ao acompanhamento da Cúpula Mundial sobre Sociedade da Informação. Além disso, o Acordo permitirá aprofundar a cooperação entre três dos maiores países em desenvolvimento na área das TIC, ferramenta essencial à criação de postos de trabalho, ao crescimento econômico e à erradicação da pobreza.

A firma do instrumento em apreço funda-se no reconhecimento da emergência e consolidação da sociedade global da informação na vontade de posicionar os países signatários como atores ativos quanto à definição dos rumos da sociedade da informação em atendimento aos valores democráticos, ao desenvolvimento e à inclusão social. O acordo baseia-

se também no reconhecimento do papel estratégico das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) na promoção do desenvolvimento social e econômico e no seu potencial de contribuição para o comércio, para o intercâmbio científico e tecnológico e para o desenvolvimento econômico e social.

Vale destacar os campos para os quais o acordo define o desenvolvimento de cooperação: a) inclusão digital; b) governo eletrônico e governança; c) utilização das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) como instrumento desenvolvimentista; e d) coordenação de posições nos mecanismos de acompanhamento para Cúpula Mundial da Sociedade da Informação assim como para outros foros e organizações relacionadas à Sociedade da Informação e às Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC).

Já ao *supra* referido Comitê Trilateral Conjunto de Cooperação em Sociedade da Informação, instituído pelo acordo, será responsável pela implantação de programas de ação conjunta e de procedimentos de supervisão e execução de ações, além do exame das possibilidades de expansão e diversificação do campo das TIC.

Finalmente, o acordo contém disposições relativas à proteção dos direitos de propriedade intelectual, dentre as quais cumpre salientar o estabelecimento da garantia de que as condições para a aquisição, manutenção e exploração comercial de direitos de propriedade intelectual, sobre produtos e processos, que venham a ser obtidos no âmbito da estrutura de cooperação, serão definidos em programas, contratos e planos de trabalho específicos, aprovados pelas Partes Contratantes.

Os objetivos do instrumento internacional examinado, não obstante a sua brevidade e singeleza, são extremamente amplos, ambiciosos e, sobretudo, atuais. O conceito de sociedade da informação é especialmente moderno e expressa um conjunto de transformações em franco desenvolvimento. A Sociedade da Informação pode ser vista também como um processo em curso e em expansão, no Brasil e no mundo. A expressão serve para designar uma

nova Era, onde as transmissões de dados são de baixo custo e as tecnologias de armazenamento são amplamente utilizadas, onde a informação flui a velocidades e em quantidades antes inimagináveis, assumindo valores políticos, religiosos, sociais, antropológicos, econômicos, fundamentais e etc. A sociedade da informação é a consequência da explosão informacional, caracterizada pela aceleração dos processos de produção e de disseminação da informação e do conhecimento que porém, paradoxalmente, surge como um novo modo de evitar a exclusão social e para dar oportunidades aos menos favorecidos.

Contudo, o caráter transnacional da sociedade da informação e a relativa autonomia e independência de seu desenvolvimento, que a mantém livre, até certo ponto, dos controles estatais - mesmo agindo os Estados nacionais em conjunto - impõe, justamente por essa razão, a necessidade de cooperação entre os países, como forma de buscar garantir, na medida do possível, a disponibilidade de meios que viabilizem algum tipo de controle e gerenciamento, como forma de proteção a determinados valores caros e primordiais das sociedades, agindo, portanto, em defesa de seus interesses.

Diante desta moderníssima realidade, o ato internacional em consideração representa uma rápida, oportuna e imprescindível resposta dos países signatários, Brasil, Índia e África do Sul – todos considerados nações e economias emergentes - aos desafios que vem sendo lançados no âmbito desta nova Era e, sobretudo, há de se constituir em instrumento de cooperação privilegiado e de extrema utilidade no que se refere à garantia da independência e proteção de seus próprios interesses no âmbito do processo de formação e expansão da Sociedade da Informação.

Ante o exposto, **VOTO** pela aprovação do texto do Acordo “Estrutura de Cooperação em Sociedade da Informação entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República da África do Sul e da República da Índia”, assinado em Brasília, em 13 de novembro de 2006, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Eduardo Lopes
Relator

ArquivoTempV.doc **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2007.**
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Acordo “Estrutura de Cooperação em Sociedade da Informação entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República da África do Sul e da República da Índia”, assinado em Brasília, em 13 de novembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo “Estrutura de Cooperação em Sociedade da Informação entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República da África do Sul e da República da Índia”, assinado em Brasília, em 13 de novembro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Eduardo Lopes
Relator

ArquivoTempV.doc

CEAA6D0F51